



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº. 1.840, de 7 de novembro de 2024.**

*Revoga a Lei nº. 1.731, de 5 de abril de 2023,  
e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei nº. 1.731, de 5 abril de 2023, que "Disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 1945  
Data 08/01/24

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986  
140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2024.11.08 16:43:39 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

## ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO da ATA de Registro de Preços nº 85/2024, publicada no Diário Oficial Municipal nº 1832 Ano IX de 29 de maio de 2024, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 08/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/0269, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, decretos Municipais nº 3.330/2024, 3.331/2024, 3.156/2023, 3.336/2024, cujo objeto é "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão francês 50g, mini pão hot-dog 25g e Leite Pasteurizado UHT, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino (SEMEC) e Entidades Filantrópicas atendidas pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar))."

### Onde se lê:

1. A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, art. 1, subsidiada a Lei Nº 8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
2. **CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços
3. IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da lei 8.666/93.
4. Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei federal 10.520/2002

### Leia-se:

1. A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2024 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
2. **CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.155/2024, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.
3. IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido nos art. 137, 138, 139, 155, a 163 da lei 14.133/2021.
4. Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei federal 14.133/2021

Nova Andradina/MS, 08 de novembro de 2024.

Osmar Ferreira da Nobrega  
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

## AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 108/2024 – Processo PM-ADM-2024/10886, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS, ATENDIDAS POR SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11 de novembro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)  
Até 14 de novembro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

### DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

14 de novembro de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)  
Até 14 de abril de 2024 – 09:30 Horas (Horário de Brasília)  
(Tempo da disputa de 1 HORA)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº. 3.476, de 8 de novembro de 2024.

*Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para Análise de restos a pagar da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Administração Direta e Indireta, inscritos nos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

- I - João Ramos da Silva Junior, como presidente;
- II - Rayane Barbosa Nogueira da Silva, como membra;
- III - Fabiana de Mello Santana, como membra.

Art. 2º. A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada nos exercícios anteriores e liquidadas, com o objetivo de verificar se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

**Parágrafo único.** Os restos a pagar oriundos de processos cujo parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município e concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação de eventuais interessados por meio de apresentação de quitação ou Termo de Encerramento comprovando que não há dívida.

Art. 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de novembro de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.840, de 7 de novembro de 2024.

*Revoga a Lei nº. 1.731, de 5 de abril de 2023, e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei nº. 1.731, de 5 de abril de 2023, que "Disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de novembro de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL